

**RESPOSTA À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO AO RESULTADO PRELIMINAR**  
**Edital Nº 004/2018/SEMDS**

- I. **RECORRENTE:** Associação Amigos da Justiça, Cidadania, Educação e Arte
- II. **ASSUNTO:** Desclassificação no Chamamento Público Edital n.º 004/2018/SEMDS
- III. **EM JULGAMENTO:** Recurso interposto contra decisão da Comissão de Seleção que culminou na desclassificação da Organização de Sociedade Civil, nas propostas apresentadas para concorrência aos Lotes 02 e 04, tendo por consideração critério de julgamento C, previsto no Item 8.6.5 do Edital, no que se refere à capacidade técnico-operacional da instituição proponente, ainda a experiência na execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 07 a 15 anos, além da experiência na gestão de atividades ou projetos de natureza semelhante ao objeto da parceria.
- IV. **RELATÓRIO:** Nas sessões realizadas nos dias 07/02/2019 e 11.02.2019 reuniu-se a Comissão de Seleção para análise das propostas apresentadas pelas Organizações de Sociedade Civil, dentre elas as apresentadas pela Associação Amigos da Justiça, Cidadania, Educação e Arte.

Assim, considerando a metodologia de pontuação prevista no Edital para os critérios de julgamento C1 e C2, qual seja, a atribuição de 10 pontos a cada ano completo de experiência comprovada, ainda em consideração ao item 8.6.5.4, alínea b, serão eliminadas aquelas propostas:

Que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento A1, A2, B1, B4, C1 e C2 ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto.

Neste sentido, a proponente apresenta junto a proposta documentos para fins de comprovação de capacidade técnica e operacional e experiência prévia na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria, 2 (dois) Termos de Colaboração celebrados com a Prefeitura de Aracruz sendo: Termo de Colaboração nº 004/2017 executado de 09/08/2017 a 15/10/2017 e Termo de Colaboração nº 003/2018, com início em 10/05/2018 e término em 10/05/2019.

Ato contínuo foram considerados pela Comissão, 2 (dois) meses de experiência atribuída ao Termo de Colaboração nº 004/2017 e 9 (nove) meses de experiência atribuído ao Termo de Colaboração nº 003/2018, sendo este, considerado da data de início até a análise da proposta (realizada nos dias 07 e 11/02/2019); totalizando ao final 11 (onze) meses de experiência.

Portanto, com base na experiência de apenas 11 (onze) e não 12 (doze) meses como exigido no Edital, a Comissão concedeu “Zero” ponto aos critérios de julgamento C1 e C2 e a proponente foi desclassificada com base no item 8.6.5.4 do Edital.

É este o Relatório.

- V. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO:** Estão configurados os requisitos de admissibilidade do presente recurso que, adequado, fora interposto por parte legítima e dentro do prazo legal, pois a publicação do resultado preliminar dera-se em 11.02.2019, tendo sido o recurso protocolado na data de 18.02.2019.

Dele, CONHECE a Comissão de Seleção, portanto.

- VI. DAS ALEGAÇÕES:** A proponente apresenta recurso administrativo mediante os seguintes argumentos:

1. Tendo sido apresentado como comprovação de capacidade técnica e operacional e experiência prévia na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria, os Termos de Colaboração nº 004/2017 e nº 003/2018 celebrados com a Prefeitura de Aracruz, sendo este, com a vigência de 12 (doze) meses, a OSC alega que já houve reconhecimento, por parte da administração, da sua capacidade técnica em executar o objeto da parceria por 12 (doze) meses.
2. A OSC alega ainda que no Item 11.3 “[...] o Edital não proíbe a juntada de Termo de Parceria que se encontra vigente para a comprovação da capacidade de 01 ano completo. O que realmente importa é que a municipalidade pactuou com a instituição por 1 ano.”
3. Como a execução do Serviço proposto como objeto deste Edital só terá início em maio de 2019, conforme cronograma da Proposta Técnica apresentada, ocasião em que a proponente obterá 14 meses de experiência na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria, se somados 12 meses referentes ao Termo de Colaboração nº 003/2018 e 2 meses referentes ao Termo de Colaboração nº 004/2017. Por este motivo, a proponente entende que deve ser considerado atendido o critério de julgamento C.
4. A proponente considera ainda, que há de se atribuir à Associação uma pontuação proporcional e correspondente ao período de meses em que se executou as parcerias celebradas por meio dos Termos de Colaboração nº 004/2017 e nº 003/2018.
5. Nas palavras da proponente:

Vale destacar que a alínea ‘b’ do item 8.6.5.4 não aduz que a eliminação de instituição proponente se dará na hipótese em que esta obter nota ‘zero’ em qualquer um dos critérios ali descritos quais sejam, (A1, A2, B1, B4, C1, C2).

Desta feita, para a eliminação de qualquer instituição se faz necessária que esta tenha recebido nota “zero” em todos esses 5 itens (A1, A2, B1, B4, C1, C2) e não apenas em um, dois, três ou quatro deles.

Tanto é assim, que não há a descrição da conjunção ‘e/ou’ tampouco da conjunção ‘ou’, mas sim da conjunção ‘e’, o que denota a necessidade da obtenção da nota “zero” em todos os referidos critérios.

- VII. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES:**

Em análise aos argumentos da Associação proponente a Comissão de Seleção faz as seguintes considerações:

Consiste como atribuição da Comissão nesta etapa de “Avaliação da Proposta”, analisar e julgar a proposta bem como os demais documentos contidos no Envelope 1, com base nos critérios de julgamento previstos no Item 8.6.5 do Edital.

Apesar de terem sido apresentados como comprovação de capacidade técnica, operacional e experiência prévia, os Termos de Colaboração nº 004/2017 e nº 003/2018 celebrados com a Prefeitura de Aracruz, não cabe à Comissão neste momento, julgar ou considerar os documentos ou critérios utilizados pela administração para celebrar as parcerias em questão.

Muito embora no Item 11.3 o Edital preveja como possibilidade a apresentação de parcerias celebradas como forma de comprovação dos critérios de julgamento C1 e C2; como trata-se da “experiência comprovada na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante” a Comissão compreende como tempo de experiência somente os meses em que as atividades já foram executadas, e fato é, a OSC não demonstrou por meio de documentos o tempo necessário de experiência, a qual de 12 (doze) meses para fins de pontuação.

Assim sendo, não havendo no Edital a definição de até qual momento a experiência prévia será considerada, a Comissão decidiu, na ocasião da análise das propostas, que seriam considerados como experiência os projetos realizados até àquela data.

Apesar de a proponente considerar que há de se atribuir à Associação uma pontuação proporcional e correspondente ao período de meses em que foram executadas as parcerias, este entendimento não corrobora com a metodologia de pontuação do critério de julgamento C: 10 pontos a cada ano completo.

Questão superada, passa-se análise do segundo argumento da Entidade, onde alega que na alínea ‘b’ do item 8.6.5.4 não aduz que a eliminação de instituição proponente se dará na hipótese em que esta obtenha nota ‘zero’ em apenas um dos critérios ali descritos (A1, A2, B1, B4, C1, C2), tendo em vista que não há a descrição da conjunção ‘e/ou’ tampouco da conjunção ‘ou’, mas sim da conjunção ‘e’, o que denota a necessidade da obtenção da nota “zero” em todos os referidos critérios para a eliminação de qualquer instituição.

Entende a Comissão de Seleção a pertinência do argumento, a qual é suficiente para o convencimento de seus membros, no sentido de deferir o recurso interposto, nos termos da Decisão delineada no item VIII.

## **VIII. DA DECISÃO**

Entendendo, portanto, que o Item 8.6.5.4 prevê a eliminação das propostas que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento A1, A2, B1, B4, C1 e C2.

Considerando que a conjunção “e” gramaticalmente é definida como uma conjunção aditiva que exprime soma.

Considerando a Associação Amigos da Justiça, Cidadania, Educação e Arte ter recebido nota “zero” nos critérios C1 e C2, mas ter pontuado nos critérios A1, A2, B1, B4.

Esta comissão decide pelo DEFERIMENTO do recurso interposto, passando a constar a Associação Amigos da Justiça, Cidadania, Educação e Arte como CLASSIFICADA no Chamamento Público Edital n.º 004/2018/SEMDS.

Aracruz, 20 de fevereiro de 2019.

---

Comissão de Seleção